

A atuação do professor de Educação Física nos anos iniciais do ensino fundamental: uma abordagem legislativa

The Physical Education teacher role in the early years of elementary school: a legislative approach

HESS, C. M.; TOLEDO, E. A atuação do professor de Educação Física nos anos iniciais do ensino fundamental: uma abordagem legislativa. **R. bras. Ci. e Mov** 2016;24(1):167-178.

RESUMO: As leis nem sempre colaboram para o pleno desenvolvimento da atuação do profissional da área educacional, muitas vezes por estarem balizadas por decisões econômicas e políticas (algumas delas, político-partidária). Neste contexto, o presente estudo se alicerça numa pesquisa documental com abordagem histórica, que objetivou dar continuidade às discussões já existentes na área, ao analisar as implicações de algumas leis, resoluções, pareceres e decretos na atuação dos professores nas aulas de Educação Física no início do ensino fundamental. Trazendo à tona, como abordagem principal e diferenciada, uma análise transversal da legislação nos âmbitos estaduais e federais (e seus reflexos na atuação municipal), abordando desde a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), até a Resolução SE 6, de 23 de fevereiro de 2015, tendo-se como pano de fundo as prerrogativas da organização do sistema educacional. Concluiu-se que há conflitos entre as leis, resoluções, decretos e pareceres nesses âmbitos, de diferentes ordens, incluindo-se o perfil do profissional que deve atuar. Há também vários descompassos pertinentes às mesmas, e dessas em relação aos debates que vêm sendo travados por acadêmicos e profissionais da área da Educação e da Educação Física, num cenário que clama por mudanças. Assim, considera-se de suma importância e urgência que os gestores educacionais se conscientizem (por meio de estudos, leituras, formação continuada...) e ajam nessa perspectiva, como os demais participantes desse sistema (políticos, professores especialistas e polivalentes, pesquisadores, dentre outros...) num movimento coletivo em prol da legitimação da especificidade e rigor acadêmico da área da Educação Física.

Palavras-Chave: LDBEN; Professor de Educação Física; Professor Polivalente.

ABSTRACT: Laws do not always collaborate to the full development of the professional practice in the educational area, often due to being buoyed by economic and political decisions (some of them political party). In this context the present study which is based on a documentary research with historical approach, aimed to continue existing discussions in the area, upon analyzing the implication of some laws, resolutions, notions and decrees on the performance of teachers in P.E. classes in the beginning of elementary school. It was brought to light, with a main and differentiated approach, a cross-cut analysis of state and federal legislation (and its repercussions in municipal operation), ranging from the LDB to the SE 6 Resolution from February 23rd 2015, taking as a backdrop the prerogatives of the organization of the educational system. It has been concluded there are conflicts between the laws, resolutions, decrees and notions in these areas, from different orders, including the profile of the professional that must operate. Furthermore, there are various mismatches in relation to debates by academics and professionals of the Education and Physical Education field, in a scenario that requires changes. Thus, it is considered extremely important and urgent that the educational managers be conscious (by studying, reading, pursuing continued education...) and act in this perspective like the other participants of this system (politicians, expert and polyvalent teachers, researchers, among others...) in a collective movement for the legitimacy of specificity and academic tightness of Physical Education.

Key Words: LDBEN; Physical Education Teacher; Polyvalent Teacher.

Cássia Maria Hess¹
Eliana de Toledo²

¹Escola do Estado de São Paulo

²Faculdade de Ciências
Aplicadas da UNICAMP -
Limeira

Recebido: 20/04/2015
Aceito: 05/11/2015

Contato: Cássia Maria Hess - cassiahess@gmail.com

Introdução

As leis em nosso país obedecem uma verticalização, sendo a Constituição Federal da República a lei maior, que por sua vez, delimita o alcance de todas as outras legislações dela provenientes. Para Vasconcellos¹, a legislação presta um sentido prospectivo, representando um projeto que se deseja, mas nem sempre garantindo as mudanças pretendidas.

Ao encontro dessa premissa, há uma vivência e o estudo das autoras na área da Educação Física escolar, permeados por tensões, percepções e constatações, que foram corroborados por tantos outros professores e pesquisadores. Nesse contexto, algumas inquietações emergiram e provocaram a produção desse ensaio, a saber: quais as implicações das leis na atuação dos professores nas aulas de Educação Física no início do ensino fundamental? Como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/ LDB), a principal lei no âmbito educacional do país, colabora ou não, para a atuação plena do educador físico nos anos/séries iniciais? Há a uma urgência na mudança da LDB frente ao cenário atual da Educação Física?

Este estudo se alicerça numa pesquisa documental² com abordagem histórica³, e objetivou dar continuidade às discussões já existentes na área, ao analisar as implicações de algumas leis, resoluções, pareceres e decretos na atuação dos professores nas aulas de Educação Física, no início do ensino fundamental. Como pano de fundo dessa análise, tem-se as prerrogativas da organização do sistema educacional, desde a LDB, até a Resolução SE 6, de 23-2-2015⁴.

Para subsidiar a análise legislativa, buscamos referências nas seguintes bases de dados: SEBRADIDI, Biblioteca Digital Brasileira de Educação Física, Nuteses, Scielo Google Acadêmico; com as palavras-chave: legislação educacional, Educação Física escolar, Educação Física no Ensino Fundamental, sistema educacional. E a pesquisa documental teve como fonte as Leis, Decretos, Resoluções e Pareceres da área educacional, em níveis nacionais e estaduais, pela internet e nos sites institucionais públicos: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm,

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/12124383/artigo-1-da-lei-n-5692-de-11-de-agosto-de-1971>), desaocarlos.educacao.sp.gov.br/Documentos/DOE%2024.02.pdf que tivessem relação com a Educação Física (direta ou indireta).

Assim, este ensaio almeja colaborar para análises e reflexões desta problemática que versa sobre a atuação profissional de educadores físicos nos anos iniciais do ensino fundamental, a partir de uma perspectiva legal, uma vez que essa parece ser geralmente pouco adensada e veemente fragmentada nos discursos na área da Educação Física (desde a formação profissional até a formação continuada). Colabora também para um debate mais amplo na área, podendo vir a subsidiar uma futura intervenção da categoria em prol de mudanças, no âmbito legislativo.

Alguns aspectos do percurso da constituição da LDB na educação e na área da educação física

Para Soares, Taffarel, Varjal, Castellani Filho, Escobar e Bracht (p.34)⁵ “[...] sendo a Educação Física uma prática pedagógica, podemos afirmar que ela surge de necessidades sociais concretas que, identificadas em diferentes momentos históricos, dão origem a diferentes entendimentos do que dela conhecemos”.

Nesta perspectiva, embora tenha havido todo um esforço desde o período da República Velha em prol da atividade física e da ginástica no ambiente escolar^{6,7}, abarcar o contexto social que estava posto na Educação brasileira, perpassando pela abordagem legislativa, colaborará para a melhor compreensão de alguns aspectos do processo da inserção da Educação Física no espaço escolar, para sua legalização e “legitimação” até a atualidade. Considerando-se que “essa legitimação ocorreu em diversos momentos e processos políticos, sendo pautada, principalmente, nas ciências biomédicas” (p.213)⁸.

Segundo Aranha⁹, foram travados 13 anos de um debate nunca visto na Educação, tendo-se como pano de fundo o anteprojeto da LDB, para que esta entrasse em vigor. Este anteprojeto foi apresentado pelo ministro

Clemente Mariani em 1948, fundamentado pelos escolanovistas e católicos tradicionalistas, sob a orientação de Lourenço Filho. Apesar da boa intencionalidade deste, quando a Lei nº 4.024 de 20/12/1961 foi publicada, esta parecia ultrapassada pelas demandas da industrialização nela se fixavam as Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁹.

De acordo com Castellani Filho (p.5)¹⁰ “a Educação Física esteve contemplada nesta primeira LDB – Lei n.º 4024 de 20/12/1961 – em seu artigo 22”, determinando que fosse “obrigatória a prática da educação física nos cursos primários e médio, até a idade de 18 anos” (ibidem). Porém, em 25/07/1969, por meio de um Decreto - Lei de nº 705/69 no governo denominado de Ditadura Militar, este foi alterado, ficando com a seguinte redação: “Art. 1º – Será obrigatória a prática da Educação Física em todos os níveis e ramos de escolarização, com predominância desportiva no ensino superior”. A este Decreto – Lei, pela Lei nº 5.564 do ano de 1971 qual apontaremos também adiante, incluiu-se um parágrafo único, estabelecendo que “os cursos noturnos podem ser dispensados da prática da Educação Física”¹¹.

Nesse contexto educacional, “A inspiração liberalista que caracterizava a Lei nº 4.024/61, cede seu lugar a uma tendência tecnicista nas leis números 5.540/68 e 5.692/71 [...]”¹². Shiroma, Moraes e Evangelista¹³, afirmam que estas duas últimas leis serviram na Educação de apoio para a reforma do ensino superior e para a reforma do ensino de 1º e 2º graus. Esse deslocamento de foco em relação aos objetivos da formação dos cidadãos nessas leis, de uma inspiração liberalista para uma tendência tecnicista, influenciou a “função” da Educação Física para a sociedade e para o sistema educacional. Em 1971, com a reforma educacional do 1º e do 2º graus de ensino, durante a época mais grave da ditadura no governo Médici (1969-1974), reestruturava-se a Lei nº 5.672/71 e ampliava-se o ensino e a obrigatoriedade escolar (de 4 para 8 anos)⁹.

Criou-se a escola única profissionalizante na tentativa de extinguir a divisão entre a escola secundária e a técnica, para que o aluno, ao concluir o ensino médio, estivesse capacitado a ingressar no mercado de trabalho⁹.

Além disso, diversas modificações foram feitas na regulamentação do currículo pleno escolar, por meio dos Decretos Leis, dentre elas: a Educação Moral e Cívica, a Educação Artística, Religião e Programa de Saúde inclusive a Educação Física passaram a serem matérias obrigatórias⁹ conforme o artigo 7º da LDB/71 - Lei nº 5.692 de 11/08/1971¹⁴. Contudo, incoerentemente, o Decreto Nº 69.450 de 01/11/1971¹⁵, “regulamentou o artigo 22 da Lei número 4.024, de 20/12/1961, e alínea c do artigo 40 da Lei 5.540, de 28/11/ 1968 e deu outras providências”. Assim, no CAPÍTULO II, da Compensação e Controle do Art. 6º, foi estabelecido que em qualquer nível de todos os sistemas de ensino é facultativa a participação nas atividades físicas programadas aos alunos do curso noturno que comprovassem com carteira funcional ou profissional, ter trabalho remunerado com jornada de seis ou mais horas, aos que possuíssem mais de 30 anos, aos que estivessem prestando exército, aos amparados pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21/10/1969, mediante laudo do médico assistente do estabelecimento. Embora nesse mesmo Decreto, no TÍTULO II, Da Caracterização dos Objetivos, estabeleçam-se os objetivos e os benefícios da Educação Física:

Art. 3º A educação física, desportiva e recreativa escolar, segundo seus objetivos, caracterizar-se-á:
- No ensino primário, por atividades físicas de caráter recreativo, de preferência a que favoreçam a consolidação de hábitos higiênicos, o desenvolvimento corporal e mental harmônico, a melhoria da aptidão física, o despertar do espírito comunitário da criatividade, do sendo moral e cívico, além de outras que concorram para completar a formação integral da personalidade.

Nota-se nesses artigos que apesar dos aparentes avanços, não se vislumbrava uma Educação Física com vistas à democratização de seus conteúdos historicamente construídos, a todos os cidadãos. Mas sim, uma proposta de preparação do corpo⁵, enraizada numa perspectiva conceitual da Educação Física como sinônima de atividade física, seja na sua relação com o trabalho ou com o serviço militar, almejando-se a produtividade, seja na indústria e/ou no serviço cívico¹².

Seis anos depois, por meio da Lei nº 6.503 de 13/12/1977¹⁶ se instauravam mais dois itens que facultavam as aulas de Educação Física para os alunos de

pós-graduação e às mulheres com prole. Mais uma vez “essas opções de facultatividade reforçavam as intenções do governo da época, de que a Educação Física fosse somente um instrumento de preparação do trabalhador” (p.55)¹⁷, justificando-se para cumprir a ação pedagógica na atividade física, sem a obrigação de ser teorizada ou refletida. E ainda para esses autores, não havia um esforço formativo educacional para com os educandos.

Com a Constituinte (1988) foram estabelecidos alguns pontos a favor, sobretudo da escola pública, que organizaram as linhas mestras da Carta Magna, e a partir destas, foi elaborada a nova LDB⁹.

Quanto à Educação Física no currículo escolar, Castellani Filho (p.9, grifos do autor)¹⁰, analisando a primeira versão da Carta Magna, de 5/10/1988, apresentada à Câmara dos Deputados, no mesmo ano, pelo Deputado Octávio Elísio, percebeu que:

Não havia menção à obrigatoriedade da Educação Física, trazendo seus artigos 33, 37 e 46 (pertinentes, respectivamente, à educação escolar de 1º, 2º e 3º Graus), a explicitação de que os currículos das escolas de 1º grau abrangeriam “obrigatoriamente, o estudo da língua nacional, matemática, ciências naturais e ciências sociais”; os de 2º grau abrangeriam “obrigatoriamente, além da língua nacional o estudo teórico- prático das ciências e da matemática, em íntima vinculação com o trabalho produtivo” [...]

Parece plausível que os políticos pouco conhecessem sobre os avanços da Educação Física escolar e que, portanto, por mais que muitos dos docentes se esforçassem para se desvincilhar do viés biologista ou mecanicista da área para a escola, aqueles que “escolhiam” os rumos para Educação no poder público permaneciam arraigados numa concepção de Educação Física escolar de cunho militar, que visava a preparação física, e/ou o rendimento (pilar tanto do trabalho como do esporte), com vistas “ao melhor desenvolvimento da nação”.

Na IV Conferência Brasileira de Educação (CBE) (1986), o educador e acadêmico Demerval Saviani garantiu que as vozes dos profissionais da Educação fossem ouvidas e agrupadas na Carta de Goiânia e na Carta Magna no capítulo da Educação, para fornecer a estrutura imprescindível às mudanças na educação brasileira, promulgada em 1988¹³. Contrariamente ao previsto, segundo Brzezinski¹⁸, o projeto desejado pelos

educadores não vingou, mas de outro que teve como ponto inicial o anteprojeto do senador Darcy Ribeiro, de forma pouco democrática, mediante uma conciliação oculta¹ e assim foi apresentado no ano de 1992.

Na ótica de Silva (p.2)¹⁹:

A atual LDB foi um marco para a educação brasileira, visto que após anos e anos de debates entre a sociedade civil e seus representantes no Congresso Nacional e Câmara dos deputados foi promulgada a Lei que buscava dar um direcionamento a educação brasileira, mesmo que esse direcionamento fosse mascaradamente legitimado pelo Neoliberalismo.

Nesse processo segundo Castellani Filho (p.21-22)¹⁰ ocorrem algumas considerações em relação à Educação Física (grifos do autor e nossos):

O substitutivo Darcy Ribeiro, em sua reta final na Câmara dos Deputados teve, no apagar das luzes - como diríamos nós os esportistas -, alterada na sua redação pelo seu Relator, Deputado José Jorge, que por pressões de Deputados acionados por setores da Educação Física ligados ao movimento sindical dos trabalhadores da Educação, recuperou a redação no Projeto original daquela Casa. Dessa forma, a LDBEN, aprovada em 17/12/1996 e sancionada em 20/12/1996, trouxe em seu corpo, no referente à Educação Física, no artigo 26, parágrafo 3º (que será apresentada a seguir).

Contudo, Freire (p.187)²⁰ salienta que, mesmo com esse avanço e outros aparatos legais, a Educação Física ainda não conseguiu se consolidar na Educação como “[...] uma atividade imprescindível à formação dos cidadãos. Talvez porque se esse amparo por um lado garantiu sua existência legal, por outro não garantiu seu papel educacional”.

As implicações e impactos da legislação na atuação do professor de educação física nos anos iniciais do ensino fundamental: avançando os debates

A Lei n.º 9.394/96, (LDBEN) no artigo 26 – § 3º garante que “A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos”²¹ esta no cenário nacional, claramente objetivou demarcar o *status* da Educação Física como um componente curricular, mas não garantiu a especificação

¹ É uma prática do dia a dia dos bastidores do Congresso Nacional que ocultam as concessões feitas aos privilegiados e excluem os oprimidos, a favor de uma hegemonia ideológica.

da presença das aulas de Educação Física em todas as etapas da Educação Básica, nem detalhamentos sobre os perfis profissionais dos docentes que ministrariam essas aulas¹⁷.

A fragilidade desta redação (de forma intencional ou não) acabou por abrir “brechas” de interpretação nas demais esferas públicas, em níveis estaduais e municipais (seguindo a hierarquia do sistema educacional) que parecem balizar as premissas públicas nessas esferas, tanto no âmbito legislativo como no âmbito da intervenção, conforme apontado por Hess²² que evidenciou que nas escolas municipalizadas do Município de Águas de Lindóia, até o ano de 2011, não havia professores graduados em Educação Física lecionando nos anos iniciais do ensino fundamental, sendo essas aulas de responsabilidade dos professores chamados de polivalentes ou regentes, que possuem formação no Magistério (nível Ensino Médio), e/ou Pedagogia (nível Superior), e/ou mais recentemente Normal Superior.

Resultados semelhantes foram obtidos na pesquisa de Pereira, Nista-Piccolo e Silva²³ na qual se verificou como são organizadas as aulas de Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais de Santo André, das 44 escolas da Rede em 2009, somente 10 contavam com professores graduados em Educação Física, nas demais escolas os professores polivalentes eram os responsáveis por essas aulas.

Não se trata de pormenorizar o trabalho desses profissionais, que em sua maioria assumem essas aulas, mas de destacar como as “brechas” da lei federal impactam nas esferas estaduais e municipais, assim como, no papel do Sistema Educacional mediante esse cenário.

A esse respeito, autores da área da Educação Física relatam que os professores polivalentes “muitas vezes não se sentem preparados e motivados para trabalhar com a disciplina de Educação Física” (p. 56)¹⁷, o que em nossa perspectiva deve-se ainda por outros inúmeros motivos, como: falta de subsídios teórico-práticos (advindos de deficiências curriculares nos cursos de capacitação profissional), receio de lidar com os conteúdos da área (por não dominá-la), experiências

pessoais não bem sucedidas na área (em diferentes fases da vida), falta de apoio de outros professores e do corpo diretivo da escola, pouco tempo e oportunidade para melhor capacitar-se, dentre outros.

Além dessa “brecha” na lei, podemos considerar outra premissa, que se referem aos princípios da flexibilidade e autonomia dos Sistemas de Ensino, dispostos na LDB e diagnosticada na pesquisa de Hess²², acerca da ausência dos professores de Educação Física nos anos iniciais do ensino fundamental:

Título IV- DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL:

Art. 15 Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público²¹.

Sousa e Vago²⁴, convergentemente, apontam que no processo da constituição da LDB, que contemplou a obrigatoriedade do ensino da Educação Física em todos os graus do sistema de ensino e foi normatizada pelo Decreto 69.450/71, de 1/11/71, a atual LDB “passa” a responsabilidade pela normatização do ensino da Educação Física aos Conselhos Nacional e Estaduais de Educação, aos Sistemas de Ensino, bem como às próprias escolas.

Em 2001, por meio do Projeto de Lei nº 2.758 de 1997, do então deputado Pedro Wilson, havia sido acrescentada a palavra “obrigatório” após a expressão curricular do Art. 26 § 3º da LDBEN 9394/96, constituindo-se a Lei 10.328 de 12/12/2001: “A educação física, integrada à proposta da escola, é componente curricular *obrigatório* da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos”²⁵ (grifos nosso).

Corroboramos com as pesquisas e apontamentos dos autores e com Nista-Piccolo e Moreira (p. 13 – grifo nosso)²⁶ ao enaltecer que “a presença da Educação Física na escola deve se dar por sua própria relevância e não apenas por sua obrigatoriedade (por lei)”. No entanto, também temos a certeza de que essa obrigatoriedade foi uma conquista para a área, embora não pareça ter sido suficiente para garantir sua legitimação na escola, em

todos os anos, sendo ministrada pelo professor especialista.

A respeito da legitimação da Educação Física na escola, Souza Jr. (2004, p. 212)²⁷ esclarece que seja por resistência ou consentimento, esta deve se sustentar pelo que lhe é específico, e é nesse sentido que frisamos a importância do professor especialista ser o grande ator desse processo (mas não o único), pois como bem salienta o autor, esse processo deve ser construído pelo diálogo, entre todos os partícipes do processo educativo, dentro e fora da escola.

Logo em 2003, a redação dessa lei foi novamente alterada, acrescentando-se a ela várias facultatividades, atribuindo-se novas interpretações, sentidos, significados e valores implícitos e/ou explícitos à Educação Física na escola, pela Lei nº 10.793, de 1/12/2003. É válido lembrar que esta lei é a que está em vigor até a atualidade, destacamos a seguir o artigo 26²⁸:

Art. 26 – [...] § 3o – A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V – (VETADO)
- VI – que tenha prole.

Essas facultatividades impostas pela lei constituíram-se mais um retrocesso para Educação Física escolar do que um avanço, pois retomam as mesmas instauradas pelo Decreto Nº 69.450 DE 1/11/1971, no CAPÍTULO II da Compensação e Controle no Art. 6 e na LEI Nº 6.503, DE 13/12/1977. Semelhante a isso, Castellani Filho (1998)¹⁰ destacou que esta Lei nº 10.793, de 1/12/2003, reuniu vários instrumentos legais, como por exemplo, o Decreto- Lei 5.564 n. 705 de 25/07/1969, que facultava aos cursos noturnos o seu oferecimento da Educação Física; a Lei n. 6.503/77, em conjunto com o Decreto - lei n. 69.450/71, que respaldava a facultatividade da prática da Educação Física pelos alunos; e o Parecer n. 5/97 do CNE^{2 29}, que permitia tanto

à escola quanto ao aluno decidir, respectivamente, quanto à oferta das aulas e participação nelas (ficando explícita esta condição da facultatividade).

Não poderíamos deixar de mencionar que há uma condição de gênero implícita tanto na LEI Nº 6.503, de 13/12/1977 como na Lei nº 10.793, de 1/12/2003, dado que na primeira¹⁶ é facultativa a prática da Educação Física à *aluna* que tenha prole, e na segunda²⁸ é facultativa ao *aluno* que tenha prole, subtendendo-se que essas aulas também podem ser facultativas tanto para o gênero feminino quanto para o masculino desde que tenha(m) filho(s) como constatado no VI parágrafo do artigo 26. Segue um quadro para melhor entendimento e visualização dos aspectos facultativos das aulas de Educação Física dispostas na LDB, ao longo do tempo.

Como podemos observar, embora tenha havido um ganho acerca de sua obrigatoriedade em todos os anos, alguns aspectos da lei ficaram praticamente estagnados, a exemplo das facultatividades, o que evidencia que a concepção de Educação Física nela incorporada ainda não mudou muito, mantendo-se funcionalista, a favor do Estado, voltada para a preparação física e para o trabalho. E o que parece mais grave, concebendo-a ainda como sinônima de *exercitação física*, como um conjunto de atividades físicas, sem coesão interna ou fundamentação pedagógica deste importante componente curricular educacional para a emancipação humana, e o alcance da cidadania (assim como a entendemos).

Outro ponto, para análise e reflexão, refere-se ao artigo 24 da LDB 9394/96²¹ que proporciona a organização de classes ou turmas com alunos de séries/anos diferentes, com níveis semelhantes “de adiantamento na matéria”³ para o ensino de Línguas Estrangeiras, Arte ou outros componentes curriculares. Isto significa que a Educação Física, por ser tratada na LDB e na lei atual

² O Parecer 5/97 do CNE²⁹ esclarece a respeito da facultatividade da educação física nos cursos noturnos, sendo que caberá à escola decidir se deseja oferecer as aulas de educação física em cursos que funcionem no horário noturno (artigo 26 § 3o). E, ainda que o tenha, será facultado ao aluno optar por não frequentar tais atividades. É importante ressaltar que de acordo com este Parecer serão somente contadas nas oitocentas horas de que expressa a lei, os componentes a que o aluno esteja obrigado a participar, não sendo este o caso da educação física e o ensino religioso nos cursos noturnos. http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/diretrizes_p0291-0305_c.pdf acesso em 27/10/2014.

³ Termo usado no artigo.

como um “componente curricular”, pode ser ministrada por somente um professor que reunirá os alunos de dois ou mais anos distintos para o desenvolvimento das aulas. O que favorece a contenção de gastos, e amplia (por demais...) a heterogeneidade, pois mesmo que no artigo conste uma organização com níveis semelhantes, a diferença é presente na natureza humana. Outro aspecto

que também impacta, indiretamente, na atuação do professor especialista nos anos do ensino fundamental.

Assim, retomamos e adensamos os aspectos que aludem a não especificidade da lei em relação ao perfil profissional do professor responsável pelas aulas de Educação Física que, por conseguinte, continuam a ser de responsabilidade dos Sistemas de Ensino dos Estados e Municípios (conforme abordado anteriormente).

Aspectos facultativos das aulas de Educação Física dispostas na LDB.	Decreto- Lei n. 705 25/69 com § único (Lei 5564/71)	Decreto n. 69.450 1/11/71	Lei n. 6.503 13/12/97	Parecer n. 5/97 do CNE 7/5/97	Lei n. 10.328 12/12/2001	Lei n. 10.793 1/12/2003
Aluno do curso noturno que trabalham mais 6 horas.	N	S	S	N	N	S
Acima de 30 anos	N	S	S	N	N	S
Prestando serviço militar	N	S	S	N	N	S
Incapacitados fisicamente	N	S	S	N	N	S
Prole	N	N	S	N	N	S
Cursos noturnos	S	N	N	S	S	S
Permite tanto à escola quanto ao aluno respectivamente decidir quanto à oferta das aulas e participação.	N	N	N	S	N	N

Quadro 1. Aspectos facultativos das aulas de Educação Física dispostas nas diferentes versões da LDB.

Legenda: N= não S= sim.

No caso das escolas do Estado de SP essa especificidade da formação profissional foi garantida a partir da Resolução 184³⁰, de 27/12/2002 sendo alterada pela Resolução se 1, de 6-1-2004 ³¹, reservando-se o direito do professor especialista a ministrar as aulas de Educação Física em todos os anos, sendo acompanhado pelo professor regente. Menciona-se também que, na ausência do professor especialista, o regente que deve substituí-lo. Porém, este exemplo, não pode ser generalizado às demais unidades da federação, apesar disso, parece-nos que essa proposta é muito interessante,

pois consideramos, conforme nos propõe Ayoub³² (2001, p.56, grifos nossos), que:

[...] poderíamos pensar não mais em professoras(es) “generalistas” e especialistas”, mas em professoras(es) de educação infantil e ou professoras(es) das séries iniciais do Ensino Fundamental que, juntas(os) com as suas diversas especificidades de formação e atuação, irão compartilhar seus diferentes saberes docentes para a construção de projetos educativos com as crianças.

No Estado de SP e seus respectivos Sistemas de Ensino Municipais (e, por conseguinte, as escolas Municipais), vivem um conflito de leis (em nível federal, estadual e municipal), acerca de qual profissional deva ser

o responsável pelas aulas de Educação Física nos anos iniciais do ensino fundamental, tendo-se certa autonomia para discernir sobre este assunto, optando em seguir uma

ou outra legislação. O esquema abaixo almeja de forma gráfica evidenciar este conflito (tensões)²².

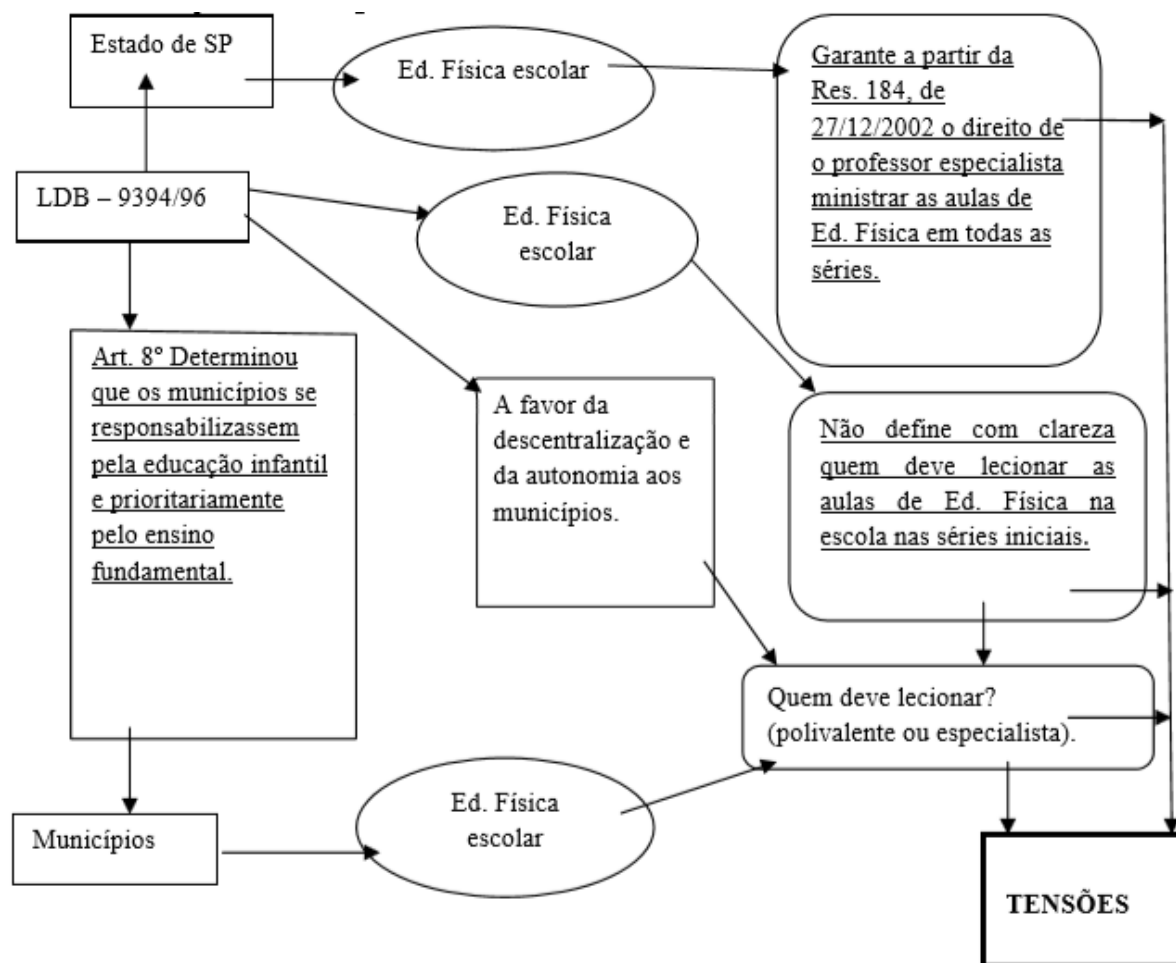


Figura 1. Adaptação do “Esquema dos que outorgam as leis (Estaduais/ Municipais) definindo como a Educação Física deve ser integrada na escola e quem deve lecioná-la”²²

Para finalizarmos a nossa análise legislativa, objetivada e limitada pelo recorte desse ensaio, apresentaremos as duas mais recentes resoluções do Estado de SP para área da Educação Física, nas escolas de ensino integral:

1 - a Resolução SE-52, de 2-10-2014³³ que “Dispõe sobre a organização e o funcionamento das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, de que trata a Lei Complementar 1.164, de 4 de janeiro de 2012, e dá providências correlatas”;

2 - e a Resolução SE 6, de 23-2-2015⁴ que “altera dispositivos da Resolução SE 52, de 2-10-2014³³, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das escolas estaduais do Programa Ensino Integral [...]”.

Na primeira, a matriz curricular está anexa e apresenta na *Base Nacional Comum* duas aulas de

Educação Física na grade curricular do aluno de ensino fundamental dos anos iniciais, estando alinhada com as orientações da LDB - Lei 9.394/96. E na *Parte Diversificada*, como Atividades Complementares, foram inseridas mais duas aulas de *Cultura do Movimento*, porém as únicas explicações a respeito destas referem-se a aspectos avaliativos, e que essas fariam parte das *Diferentes Linguagens*, juntamente com as Linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais) e quando necessário pelo *Multiletramento*. Estranhamente, no corpo desta resolução, não há um respaldo teórico sobre o uso dessa nomenclatura, e nem sobre os conteúdos e formas de desenvolver essas aulas. Hipotetizamos que tenha havido um respaldo ou relação com o Caderno do Professor de Educação Física do Estado de SP (2014)³⁴, cujos temas de cada volume estão subsidiados nos

conceitos da *Cultura do Movimento e Se-Movimentar*. Desse modo, também compreendemos que este termo não deve ser tratado como outra disciplina específica da área. De qualquer forma, a proposta de duas aulas semanais a mais, ligadas à *Cultura do Movimento* para os alunos do Ensino Integral, foi um avanço, equiparando as aulas dessa disciplina a outras do currículo.

Todavia, na segunda Resolução, promulgada praticamente um ano depois, as aulas de Cultura do Movimento (na *Parte Diversificada*) foram excluídas da matriz curricular, e substituídas por aulas de Língua Portuguesa (na *Base Nacional Comum*), sem nenhuma justificativa formalizada no próprio documento ou por meio de outros institucionais para a rede. Essa mudança ainda evidencia a fragilidade das aulas que abordam a *Cultura do Movimento*, da Educação Física (e por conseguinte, da área), uma vez que “rapidamente” foi removida e substituída por outras aulas. E deflagra-se com esse processo a inconstância ou vulnerabilidade que rege o sistema legislativo educacional (no caso o Estadual), uma vez que mudanças que mal acabaram de ser implantadas tiveram que ser modificadas, impactando na organização escolar e na atuação dos professores (desde os processos de contratação e adequação de carga horária até a ação docente), portanto, impactando na vida do aluno e nos processos de ensino e aprendizagem.

Conforme aponta Goodson (apud MOURA)³⁵, determinadas disciplinas se fazem presentes no currículo escolar pelas pressões sociais que fazem ou sofrem, e não pela legitimidade do seu campo científico. Pressões essas que, conforme exposto desde o início desse trabalho, estão influenciadas (direta ou indiretamente) pelas proposições e coações políticas (e por vezes político-partidárias), que muitas vezes se sobressaem aos aspectos pedagógicos, processuais e éticos.

Considerações finais

A partir das pesquisas e documentos analisados, pôde-se constatar que a LDB impacta na atuação do professor especialista em Educação Física, nas aulas dos anos iniciais do ensino fundamental, dado que:

- possui ainda uma redação imprecisa acerca do perfil do profissional que deve atuar como responsável por essas aulas;
- reforça uma concepção reacionária, principalmente em relação às facultatividades impostas nas leis, que nos dão pistas acerca de um papel da disciplina de Educação Física na formação dos educandos, possuindo um *enfoque* nas aptidões físicas, na otimização do gesto, “numa educação para o trabalho”, além de não tratá-la com o mesmo grau de importância que outras áreas/disciplinas escolares (que não possuem, por exemplo, as “facultatividades” anteriormente apontadas).
- está em dissonância com as pesquisas e conquistas da área nas últimas décadas, especialmente no âmbito científico-pedagógico, nas quais se prima pelo conhecimento de toda uma cultura de movimento, da emancipação humana, e o alcance em maior escala da cidadania (considerando-se o esporte e o lazer como direitos sociais);
- possui um desalinhamento com as resoluções estaduais, a exemplo do Estado de SP, causando tensões e conflitos acerca da atuação desse profissional nos Sistemas de Ensino Municipais (que por sua vez, garante a presença do professor de Educação Física nos anos iniciais);
- e está desalinhada com as recém promulgadas resoluções estaduais, à exemplo do Estado de SP (Resolução SE-52, de 2-10-2014³³ e Resolução SE 6, de 23-2-2015⁴), nas quais se inserem (e depois se excluem) aulas de *Cultura do Movimento* (nas Escolas de Ensino Integral), não havendo menção acerca do como se caracterizaria esta disciplina, seu referencial teórico, conteúdos, e quiçá, qual(is) profissional(is) deveria(m) ministrá-las.

A partir dessas constatações, refletimos que os Sistemas de Ensino municipais (e a gestão de cada escola que dele participa), possuem certo grau de autonomia para garantir que o professor especialista em Educação Física atue como responsável pelas aulas de sua respectiva área de formação/atuação, num trabalho conjunto com o professor regente (ou polivalente).

Nesse sentido, consideramos fundamental que os gestores educacionais se conscientizem (por meio de

estudos, leituras, formação continuada) e ajam nessa perspectiva, como os demais partícipes desse sistema (políticos, professores especialistas e polivalentes, pesquisadores, dentre outros...) num movimento coletivo em prol da legitimação da especificidade e rigor acadêmico da área da Educação Física (assim como das demais áreas abarcadas no currículo escolar), desde as quadras escolares até as esferas públicas federais, vislumbrando mudanças no cotidiano escolar e na legislação brasileira.

Referências

1. Vasconcellos CS. Planejamento: Projeto de ensino-aprendizagem e projeto político pedagógico - elementos metodológicos para elaboração e realização. São Paulo: Libertad, 1999.
2. Gil AC. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 5. ed. São Paulo: Atlas S.A., 1999.
3. Mattos MG, Rosseto Júnir A, Blecher S. Metodologia da pesquisa em educação física: construindo sua monografia, artigos e projetos. 3. ed. São Paulo: Phorte, 2008.
4. São Paulo (Estado). Resolução SE 6, de 23-2-2015. Altera dispositivos da Resolução SE 52, de 2-10-2014. Disponível em: <http://desaocarlos.educacao.sp.gov.br/Documentos/DOE%2024.02.pdf>. Acesso em 16/03/2015.
5. Soares CL, Taffarel CNZ, Varjal MEMP, Castellani Filho L, Escobar MO, Bracht V. Metodologia do Ensino de Educação Física. São Paulo: Cortez, 1992.
6. Toledo E. Proposta de conteúdos para a ginástica escolar: um paralelo com a teoria de Coll. 1999. 215 fl.. Dissertação (Mestrado em Educação Física – área de Educação Motora), Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.
7. Góis Júnior E, Simões LJ. História da educação física no Brasil. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011.
8. Neira GN, Nunes, MLF. Pedagogia da Cultura Corporal: Crítica e Alternativas. São Paulo: Phorte, 2006.
9. Aranha MLA. História da Educação e da Pedagogia Geral e Brasil. 3.ed. São Paulo: Moderna, 2006.
10. Castellani Filho L. Política educacional e Educação Física: polêmicas de nosso tempo. Campinas, SP: Autores Associados, 1998.
11. Brasil. Decreto-lei nº 705, de 25 de julho de 1969. Altera a redação do artigo 22 da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10705.htm. Acesso em: 20/10/2014
12. Castellani Filho L. Educação Física no Brasil – a história que não se conta. Campinas: Papirus, 1988.
13. Shiroma EO, Moraes MCM, Evangelista O. Política educacional. 4.ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.
14. Brasil. Art. 1 da Lei de Diretrizes e Base de 1971 - Lei 5692/71. Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, e dá outras Providências. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/12124383/artigo-1-da-lei-n-5692-de-11-de-agosto-de-1971>. Acesso em: 20/10/2014.
15. _____. Decreto nº 69.450, de 1 de novembro de 1971. Regulamenta o artigo 22 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e alínea c do artigo 40 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968 e dá outras providências. Acesso em: 20/10/2014.
16. _____. Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977. Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6503.htm. Acesso em: 20/10/2014.
17. Darido SC, Rangel ICA. Educação Física no Ensino Superior - Educação Física na escola: Implicações para a Prática Pedagógica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.
18. Brzezinski I. Apresentação: Diversos olhares se entrecruzam interpretando a LDB. In: BRZEZINSKI, I. (org.). LDB Interpretada: diversos olhares se entrecruzam. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 9-13.
19. Silva TTA. “nova” direta e as transformações na pedagogia da política e na política da pedagogia. In: GENTILI, P. A; SILVA, T. T (org.). Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas. 9.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. cap. 1 p. 08-29.
20. Freire JB. Educação de corpo inteiro: teoria e prática da educação física. 5. ed. São Paulo: Scipione, 2009.
21. Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 20/10/2014.
22. Hess CM. Impactos da municipalização na legitimação da Educação Física nas séries iniciais do Ensino Fundamental. 2012. 160 fl. Dissertação (Mestrado em Educação Física) Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2012.
23. Pereira RS, Nista-Piccolo VL, Silva SAS. A educação física nas séries da fase inicial do ensino fundamental das escolas públicas municipais de Santo André: o olhar dos professores polivalentes. Revista da Educação Física / UEM, Maringá, v. 20, n. 3, p. 343-352, 2009.
24. Sousa ES, Vago TM. A nova ldb: repercussões no ensino de educação física. Revista Presença Pedagógica, v. 3, n. 16, julho/ago., p.18-29, 1997.

25. Brasil. Lei n. 10.328, de 12 de dezembro de 2001. Introduz a palavra obrigatório após a expressão curricular, constante do parágrafo 3º artigo 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.793.htm. Acesso em: 20/10/2014.
26. Nista-Piccolo V L, Moreira WW. Esporte como conhecimento e prática nos anos iniciais do ensino fundamental. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2012.
27. Souza Júnior RM. Práticas avaliativas e aprendizagens significativas em Educação Física. Revista Pro-Posições, v.15, n. 2 (44) maio/ago., p. 201-217, 2004.
28. Brasil. Ministério da Educação. Lei n.º 10.793, de 1.º de dezembro de 2003. Altera a redação do art. 26, §3.º, e do art. 92 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e dá outras providências. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia de Assuntos Jurídicos. Disponível em: HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.793.htm. Acesso 01 set. 2010.
29. _____. Parecer 5/97 do CNE Proposta de Regulamentação da Lei nº 9.394/96. Disponível: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/diretrizes_p0291-0305_c.pdf. Acesso em: 20/10/2014.
30. São Paulo (Estado). Resolução 184, de 27 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a natureza das atividades de Educação Artística e de Educação Física nas séries do ciclo I do Ensino Fundamental das escolas públicas estaduais. Disponível em: http://lise.edunet.sp.gov.br/paglei/resolucoes/184_02.htm. Acesso em: 20/10/2014.
31. _____. Resolução SE 1, de 6 de janeiro de 2004. Altera a Resolução SE nº 184/02. Legislação informatizada da Secretaria de Educação. Disponível em: < http://lise.edunet.sp.gov.br/paglei/resolucoes/01_04.htm >. Acesso em: 20/10/2014.
32. Ayoub E. Reflexões sobre a educação física na educação infantil. Revista Paulista de Educação Física, São Paulo, supl. 4, p.53-60, 2011.
33. São Paulo (Estado). Resolução SE-52, de 2 de outubro de 2014. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, de que trata a Lei Complementar 1.164, de 4 de janeiro de 2012, e dá providências correlatas. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/52_14.HTM. Acesso em: 15/03/2015.
34. _____. Material de apoio ao currículo do estado de São Paulo - Caderno do Professor Educação Física Ensino Fundamental anos finais 5ª série/6º ano nova edição 2014-2017.
35. Moura DL. Cultura e educação física escolar: da teoria à prática. São Paulo: Phorte, 2012.